



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
Praça Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

Contrato nº 35-B/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA ANDRÔMEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e de outro lado a Empresa **ANDRÔMEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.865.203/0001-52, com sede na Rua Coronel José Carlos Rodrigues Peixoto, nº 101 - Centro - Rio Bonito/RJ, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. Paulo Gustavo Brandão Moraes, portador da CNH nº 00084794327 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.593.747-51, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 6104, de 01º (primeiro) de julho de 2014, Pregão Presencial nº 49/2014 - SEMEL, fundamentado no Programa 016, Ação 033, da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações, fica a Contratada **ANDRÔMEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do Campeonato Municipal de Campo na categoria Master, a ser executado conforme Anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de empresa especializada na realização de Campeonato Municipal de Futebol de Campo na categoria MASTER a ser executada conforme as seguintes condições: Campeonato: início em 30 de agosto, com término em 01º de novembro de 2014. Duração: 10 (dez) semanas (conforme Condições, Regulamento e Tabelas em anexo)				
1.1	Organização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo na categoria Máster	Serv.	1	R\$ 8.019,70	R\$ 8.019,70
1.2	Serviço de arbitragem para 31 jogos do campeonato: * 1 árbitro por jogo da 1ª fase (total de 28 serviços) * 3 árbitros por jogo das semifinais e final (total de 9 serviços)	Serv.	37	R\$ 190,00	R\$ 7.030,00
1.3	Divulgação volante, com moto, de 90 horas nos bairros: Centro, Cidade Nova, Fazenda Brasil, Imbaú e Varginha. Conforme especificado na planilha em anexo.	Hora	90	R\$ 21,67	R\$ 1.950,30
				<b>Total</b>	<b>R\$ 17.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA**

I - Local de execução: Município de Silva Jardim/RJ, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

II - O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) semanas, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
Praça Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O Município pagará à Contratada, em contrapartida à prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

I – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução do serviço, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMEL.

II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Prestar o serviço nos locais de execução previstos;

II – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

III – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;

IV – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

V – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VI – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;

VII – Organização e execução de todo o projeto em anexo;

VIII – Realizar reunião semanal com todos os representantes dos clubes, julgamento dos atletas, comissão técnica, nomear junta disciplinar, cumprir as obrigações e julgamento da parte disciplinar das partidas, aplicando o Regulamento do Campeonato (Anexo II);

IX – É de responsabilidade da Contratada a seleção da arbitragem, bem como o sorteio de árbitros, encaminhamento destes até o local da partida no horário determinado e efetuação do pagamento após cada partida, respeitando a Tabela Oficial (Anexo III);

X – Apresentar à SEMEL todas as tabelas (classificação, fair play, artilheiros, gols, cartões amarelos e vermelhos) do Campeonato, atualizada até o 3º (terceiro) dia útil após cada partida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
Praça Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

---

II – Fiscalização;

III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá início na data de sua assinatura e o término previsto para 30 (trinta) de novembro de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas provenientes da presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 278120016.2.033.3390.39.00.00-SEMEL, Empenho nº 609/2014.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 16 de setembro de 2014.

Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

Andrômeda Comércio e Serviços Ltda.-ME  
Contratada

Edson Silva Martins  
SEMEL

**Testemunhas:**

1)

Nome:

CPF nº

*[Handwritten signature]*  
087.679.807.11

2)

Nome:

CPF nº

*[Handwritten signature]*  
325 650 217-07